



DECRETO Nº 79 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Divulgam os dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal e definem os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Nacional nº 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação à Lei Nacional nº 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Nacional nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Nacional nº 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados religiosos de que trata a Lei Nacional nº 6.802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO o feriado estadual de que trata a Lei Estadual nº 7.879, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais já definidos nas Leis Municipais ns.º 255/1964, 997/1989, 1.164/1991 e 2.195/2000; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 3.368/2009.



DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2021, nos termos das Leis de âmbito nacional, estadual e municipal, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

- I.** 01 de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal – Feriado Nacional;
- II.** 15 de fevereiro (segunda-feira) de carnaval – Ponto Facultativo;
- III.** 16 de fevereiro (terça-feira) de carnaval – Feriado Municipal;
- IV.** 17 de fevereiro (quarta-feira) de cinzas – expediente a partir das 13:00 horas;
- V.** 02 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – Feriado Religioso Municipal;
- VI.** 21 de abril (quarta-feira) Tiradentes – Feriado Nacional;
- VII.** 01 de maio (sábado) Dia do trabalhador – Feriado Nacional;
- VIII.** 15 de maio (sábado) aniversário de Várzea Grande – Feriado Municipal;
- IX.** 03 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – Feriado Religioso Municipal;
- X.** 07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil – Feriado Nacional;
- XI.** 12 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;
- XII.** 28 de outubro (quinta-feira) Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;
- XIII.** 02 de novembro (terça-feira) Finados – Feriado Nacional e Municipal;
- XIV.** 15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República – Feriado Nacional;
- XV.** 20 de novembro (sábado) Consciência Negra – Feriado Estadual;
- XVI.** 08 de dezembro (quarta-feira) Imaculada Conceição – Ponto Facultativo; e
- XVII.** 25 de dezembro (sábado) Natal - Feriado Nacional.

Art. 2º As datas prefixadas em Lei, seja como ponto facultativo ou feriado, constantes nos incisos: II (15 de fevereiro (segunda-feira) de carnaval – Ponto Facultativo), III (16 de fevereiro (terça-feira) de carnaval – Feriado Municipal) e IV (17 de fevereiro (quarta-feira) de cinzas – expediente a partir das 13:00 horas) do artigo anterior, não ensejam reconhecimento automático pelo Poder Executivo da possibilidade de realização de eventos festivos inerentes ao Carnaval.



Parágrafo único: Toda e qualquer festividade alusiva a feriado comemorativo, dependerá de análise, ao tempo, quanto a saúde coletiva, em especial quanto o controle da pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 4º Os dias de "**Ponto Facultativo**" e "**Feriados Religiosos Municipais**" não prejudicarão as atividades privadas e públicas essenciais.

Art. 5º Os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.

Art. 6º Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de "**Ponto Facultativo**" e "**Feriados Religiosos Municipais**" deverão comunicar o seu superior com antecedência.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 07 de dezembro de 2020.


LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeita Municipal

Contratada

EXTRATO CONTRATO N. 318/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 12.579.490/0001-01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra vinculado termos e condições Lei n. 8.666/93, vinculados ao Edital e anexos do Processo Licitatório do tipo Pregão Eletrônico n. 41/2020, bem como na proposta da contratada, no Termo de Referência n. 19/2020 da Secretaria Municipal de Administração, bem como nos demais documentos acostados no PROCESSO GESP-RO N°. 699408/2020. OBJETO: Tem por objeto deste contrato é a aquisição de carro leve, minivan, pickup, van, ônibus, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: Este instrumento tem o valor global estimado de R\$ 320.000,00 (Trezentos e vinte mil reais). UO SEC. DE EDUCAÇÃO FONTE: 0101. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo em que o CONTRATADO deverá entregar os objetos de acordo com a necessidade da Secretaria, sendo vedada sua prorrogação. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer que designa neste ato, na função de titular, o Servidor Guilherme Alves da Costa, inscrito no CPF n. 474.091.421-20; e, na função de suplente, o servidor Felipe de Freitas Carvalho, inscrito no CPF n. 007.718.039-90.

DATA DE ASSINATURA: 04.12.2020

SILVIO APARECIDO FIDELIS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

SAINT EMILION AUTOMÓVEIS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Contratada

EXTRATO DE CONTRATO N° 017/2020

Partes: DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE – DAE/VG e a empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELLI.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 029/2020, oriundo da Ata de Registro de Preço n° 050/2020, PP n° 042/2020 da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RONDONÓPOLIS-CODER.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC), ELETROELETRÔNICOS, SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA E PERIFÉRICOS, PARA ATENDER A DEMANDA DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE – MT.

VALOR: O valor estimado do Contrato é de R\$ 80.269,00 (oitenta mil duzentos e sessenta e nove reais).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 02/12/2020

Várzea Grande, 07 de dezembro de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

DECRETO N° 79 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Divulgam os dias de feriados de âmbito nacional, estadual e municipal e definem os pontos facultativos nas repartições públicas de Várzea Grande – MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande, nos termos do artigo 69, inciso VI, e;

CONSIDERANDO os feriados nacionais declarados pela Lei Nacional n° 10.607, de 19 de dezembro de 2002, que deu nova redação à Lei Nacional n° 662, de 06 de abril de 1949;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos de que trata a Lei Nacional n° 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei Nacional n° 9.335, de 10 de dezembro de 1996, todas de âmbito nacional;

CONSIDERANDO os feriados religiosos de que trata a Lei Nacional n° 6.802, de 30 de junho de 1980;

CONSIDERANDO o feriado estadual de que trata a Lei Estadual n.º 7.879, de 27 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os feriados civis e religiosos, além dos pontos facultativos municipais já definidos nas Leis Municipais ns.º255/1964, 997/1989, 1.164/1991 e 2.195/2000; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 3.368/2009.

DECRETA:

Art. 1º Ficam divulgados os dias de feriados e os pontos facultativos do ano de 2021, nos termos das Leis de âmbito nacional, estadual e municipal, sem prejuízo de novas datas, para cumprimento pelos órgãos e entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo:

I. 01 de janeiro (sexta-feira) Confraternização Universal – Feriado Nacional;

II. 15 de fevereiro (segunda-feira) de carnaval – Ponto Facultativo;

III. 16 de fevereiro (terça-feira) de carnaval – Feriado Municipal;

IV. 17 de fevereiro (quarta-feira) de cinzas – expediente a partir das 13:00 horas;

V. 02 de abril (sexta-feira) Paixão de Cristo – Feriado Religioso Municipal;

VI. 21 de abril (quarta-feira) Tiradentes – Feriado Nacional;

VII. 01 de maio (sábado) Dia do trabalhador – Feriado Nacional;

VIII. 15 de maio (sábado) aniversário de Várzea Grande – Feriado Municipal;

IX. 03 de junho (quinta-feira) Corpus Christi – Feriado Religioso Municipal;

X. 07 de setembro (terça-feira) Independência do Brasil – Feriado Nacional;

XI. 12 de outubro (terça-feira) Nossa Senhora Aparecida – Feriado Nacional;

XII. 28 de outubro (quinta-feira) Dia do Servidor Público – Ponto Facultativo;

XIII. 02 de novembro (terça-feira) Finados – Feriado Nacional e Municipal;

XIV. 15 de novembro (segunda-feira) Proclamação da República – Feriado Nacional;

XV. 20 de novembro (sábado) Consciência Negra – Feriado Estadual;

XVI. 08 de dezembro (quarta-feira) Imaculada Conceição – Ponto Facultativo; e

XVII. 25 de dezembro (sábado) Natal – Feriado Nacional.

Art. 2º As datas prefixadas em Lei, seja como ponto facultativo ou feriado, constantes nos incisos: II (15 de fevereiro (segunda-feira) de carnaval – Ponto Facultativo), III (16 de fevereiro (terça-feira) de carnaval – Feriado Municipal) e IV (17 de fevereiro (quarta-feira) de cinzas – expediente a partir das 13:00 horas) do artigo anterior, não ensejam reconhecimento automático pelo Poder Executivo da possibilidade de realização de eventos festivos inerentes ao Carnaval.

Parágrafo único: Toda e qualquer festividade alusiva a feriado comemorativo, dependerá de análise, ao tempo, quanto a saúde coletiva, em especial quanto o controle da pandemia do novo coronavírus – Covid-19.

Art. 3º Caberá aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de sua competência.

Art. 4º Os dias de "Ponto Facultativo" e "Feriados Religiosos Municipais" não prejudicarão as atividades privadas e públicas essenciais.

Art. 5º Os plantões e às atividades essenciais não permitirão interrupções.

Art. 6º Os servidores que optarem por trabalhar nos dias de "Ponto Facultativo" e "Feriados Religiosos Municipais" deverão comunicar o seu superior com antecedência.

Art. 7º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 07 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

LEI N.º 4.666/2020

Dispõe sobre o reconhecimento das práticas do grafite e do muralismo como manifestações artísticas de valor cultural e sobre a produção artística através do grafite e muralismo em espaços públicos do município de Várzea Grande e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidas as práticas do grafismo e do muralismo como manifestações de arte conceitual urbana e popular, sem conteúdo publicitário em qualquer nível, realizadas com os objetivos de compor a paisagem urbana ou rural e torná-las marcos referenciais urbanos.

Parágrafo único: Para os fins desta Lei Municipal define-se:

I – grafismo como uma forma de arte de rua, individual ou em grupo, na qual os desenhos exprimem ideias e modificam a estética da paisagem urbana; e

II – muralismo como uma forma de arte pictórica, individual ou em grupo, vinculada à arquitetura cujo emprego da cor e do desenho pode alterar radicalmente a percepção espacial e a estética das construções.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos para as práticas do grafite e muralismo:

I – prédios públicos;

II – praças;

III – escolas e ginásios esportivos;

IV – calçadas e postes;

V – murais e colunas; e

VI – viadutos.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Cultura a apreciação e aprovação dos projetos a serem realizados em espaços públicos.

Art. 4º No caso de o espaço referido no *caput* deste artigo ser tombado será necessária a apresentação de documento emitido pelo órgão responsável pelo tombamento, aprovando a prática da produção artística.

Parágrafo único: As produções artísticas executadas nos termos desta Lei Municipal passam a integrar o patrimônio cultural do Município, desde que obedecida a legislação em vigor sobre patrimônio cultural e paisagístico.

Art. 5º As entidades, ONGs, movimentos culturais, pessoa física e demais interessados na utilização de locais públicos para a expressão dessas ar-

tes deverão apresentar projeto escrito com fotos ou esboços coloridos que devem ser encaminhados para o Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único: Na apreciação e avaliação dos projetos, os artistas serão orientados para que não façam nenhuma alusão à violência, ao uso das drogas, ao preconceito e intolerância, à divulgação de marcas e/ou produtos comerciais, cunho pornográfico, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos ou culturais ou a qualquer outra forma de linguagem que afete a dignidade humana.

Art. 6º A prática do grafite e muralismo, nos termos desta Lei Municipal, está aberta a todos os artistas independente de sua nacionalidade e naturalidade de modo a ampliar a visão de cidade e da paisagem urbana várzea-grandense.

Art. 7º Uma vez realizada a expressão artística, desde que respeitado o disposto nesta Lei Municipal, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu apagamento, o qual só poderá ocorrer a partir de manifestação expressa do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal poderá promover o fortalecimento das práticas do grafite e do muralismo, através de financiamentos, premiações, programas de formação e de infraestrutura necessários para a consecução das referidas manifestações artísticas, dentre outras formas de apoio a artistas grafiteiros ou muralistas.

Art. 9º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 01 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Ver. Ícaro Reveles

LEI N.º 4.669/2020

Denomina a Rede Cegonha do Hospital e Maternidade Infantil, no Pronto Socorro de Várzea Grande de **Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo** e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rede Cegonha do Hospital e Maternidade Infantil no Pronto Socorro de Várzea Grande de **Dr. Francisco Lustosa de Figueiredo**, neste município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande, 01 de dezembro de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Autoria: Ver. Benedito Francisco Curvo e Ver. Miguel Angel

LEI N.º 4.670/2020

Autorizo o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial na Lei Orçamentária Anual – LOA 2020 (lei municipal n.º 4.579/2019), Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (lei municipal n.º 4.577/2019) e no Plano Plurianual – PPA (lei municipal n.º 4.578/2019) e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito Adicional Especial no orçamento municipal de Várzea Grande, para dar cobertura na execução do projeto/atividade: 1.